



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2021/FMS**  
**CRENCIAMENTO Nº 08/2021 FMS**

MODALIDADE: **CRENCIAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS** (SC), por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado neste ato por sua gestora, Sra. **CLAUDIA VALERIA DALAZEM SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob nº 636.942.209-68, torna público que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO N. 14/2021** na modalidade de **CRENCIAMENTO N. 08/2021**, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o qual tem por objetivo a prestação de serviços médicos com conhecimento em ortopedia e traumatologia compreendendo a avaliação médica (exames físicos, elaboração de hipóteses ou conclusão diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário, prescrição terapêutica, preenchimento TDF, além dos demais atos inerentes ao atendimento de pacientes) procedimentos não invasivos ou minimamente invasivos, a serem prestados na unidade básica de saúde de Treze Tílias.

Os interessados devem solicitar o seu credenciamento na Prefeitura de Treze Tílias, Setor de Licitações, na Praça Ministro Andreas Thaler, 25, centro, Treze Tílias, SC, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min as 17h30min, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

O presente tem como objetivo o credenciamento de Pessoas Jurídicas, públicas ou privadas, lucrativas ou não, para a prestação de serviços médicos com conhecimento em ortopedia e traumatologia compreendendo a avaliação médica (exames físicos, elaboração de hipóteses ou conclusão diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário, prescrição terapêutica, preenchimento TDF, além dos demais atos inerentes ao atendimento de pacientes) procedimentos não invasivos ou minimamente invasivos, a serem prestados na unidade básica de saúde de Treze Tílias, com os valores constantes no (Anexo I).

A credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento dos credenciados, e terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistente possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

### **1. DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO**

1.1. Os interessados deverão comparecer a partir da publicação do presente edital de credenciamento e apresentar os documentos abaixo relacionados. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

1.2. O Termo de Credenciamento (Anexo V) terá **vigência até 31 de dezembro de 2021**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

### **2. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**

#### **2.1. PESSOA JURÍDICA – REGULARIDADE FISCAL**

- 2.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.1.2. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado;
- 2.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União; abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- 2.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada;
- 2.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada;
- 2.1.6. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada);
- 2.1.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias;
  - 2.1.8.1. A certidão acima deverá estar acompanhada da respectiva certidão de registros cadastrados no sistema EPROC, caso a empresa seja sediada em Santa Catarina.
  - 2.1.8.2. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

#### **2.2. DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOA JURÍDICA**

- 2.2.1. Comprovante de Inscrição no Conselho Profissional correspondente a categoria profissional, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços e/ou Carteira de Identidade Profissional.
- 2.2.2. Carteira de Identidade e CPF;
- 2.2.3. Diploma de graduação (frente e verso);
- 2.2.4. Comprovante de especialização na área de ortopedia, do profissional que executará os serviços ou comprovação de conhecimento/experiência de atuação no ramo da ortopedia por no mínimo 08 anos.;
- 2.2.5. Comprovação que a licitante possui vínculo com o profissional preposto, através de seu quadro de dirigentes ou de pessoal permanente, com vínculo empregatício, ou contrato de prestação de serviços com vigência durante o período de execução deste credenciamento;
- 2.2.6. Número do CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde);

#### **2.3. PESSOA FÍSICA:**

- 2.3.1. Declaração de Disponibilidade para a Prestação de Serviços. (anexo IV).
- 2.3.2. Comprovante de Inscrição no Conselho Profissional correspondente a categoria profissional, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços e/ou Carteira de Identidade Profissional.
- 2.3.3. Carteira de Identidade e CPF;
- 2.3.4. Prova de Regularidade Fiscal para com a Receita Federal;
- 2.3.5. Prova de Regularidade Fiscal para com a Receita Estadual;
- 2.3.6. Número do PIS / PASEP;
- 2.3.7. Comprovante de especialização na área de ortopedia, do profissional que executará os serviços ou comprovação de conhecimento/experiência de atuação no ramo da ortopedia por no mínimo 08 anos.;
- 2.3.8. Diploma de graduação (frente e verso);
- 2.3.9. Certidão Negativa de Débito Municipal;

#### **2.4. DAS DECLARAÇÕES**



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

2.4.1. Declaração da empresa proponente não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme anexo II.

2.4.2. Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93, conforme anexo III

2.4.3. Declaração de disponibilidade para a prestação do serviço, anexo IV

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a Prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 3.2. A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade.
- 3.3. Caberá à empresa a ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços médicos, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.
- 3.4. Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 3.5. Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde do Município de Treze Tílias, em local disponibilizado para a execução do serviço;
- 3.6. A quantidade de consultas descrito na requisição é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva contratação total dos serviços.
- 3.7. A contratante não poderá terceirizar as consultas, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.
- 3.8. Caberá ao Município proceder o agendamento com os pacientes e comunicar a credenciada da necessidade de se fazer presente na Unidade Básica de Saúde para a prestação dos serviços;

### **4. DO VALOR DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

- 4.1. O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, atestada por servidor competente e acompanhada de relatório emitido pelo Fundo Municipal de Saúde em que conste o número de consultas realizadas durante o mês
- 4.2. Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro os dados bancários, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou física, ou seja, a empresa credenciada.
- 4.3. O pagamento estará condicionado à execução do serviço credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Treze Tílias.
- 4.4. O Município de Treze Tílias reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a credenciada agir com imperícia na execução dos serviços.
- 4.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Treze Tílias, com indicação do CNPJ específico, nº. 03.347.885/0001-98.
- 4.6. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [saude@trezetilias.sc.gov.br](mailto:saude@trezetilias.sc.gov.br), para seu devido pagamento.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

### **5. DA RESPONSABILIDADE**

- 5.1. A fiscalização dos serviços prestados pelo profissional contratado e seus respectivos horários será efetuada pela Secretaria de Saúde, na pessoa da sua Secretária de Saúde, Claudia Valeria Dalazem Santos.

### **6. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. Os serviços serão contratados por meio de Termo de Credenciamento, onde estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidade das partes.
- 6.2. São de inteira responsabilidade do profissional credenciado todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.3. Os contratados são responsáveis pelos danos que venham a causar, direta ou indiretamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão que interessar.
- 6.4. Os profissionais contratados se comprometem a assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Secretaria de Saúde.

### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas advindas do objeto do presente contrato serão atendidas com a seguinte dotação orçamentária: 14 - 04.01.2.104.3.3.90.00.00.00.00.00

### **8. DAS VAGAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

- 8.1. Serão credenciados todos os profissionais que atenderem as especificações do presente edital.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.**

- 9.1. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 9.2. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 9.3. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 9.4. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Treze Tílias, as obrigações assumidas, constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitou a realizar.
- 9.5. A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- 9.6. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de Treze Tílias.
- 9.7. Deverão prestar os serviços nas dependências das Unidades Básicas de Saúde do Município de Treze Tílias, e pelo profissional/empresa credenciada, facultando ao Fundo Municipal de Saúde definir dias e horários específicos de atendimento, ou a solicitar conforme demanda.
- 9.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

paciente deste.

9.9. São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Treze Tílias:

- 9.9.1 Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Treze Tílias eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 9.9.2 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.
- 9.9.3 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.9.4 É de responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para os usuários.

### **10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Treze Tílias poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- 10.2.1. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- 10.2.2. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- 10.2.3. 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

### **11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

- 11.1.1. A impugnação deverá ser protocolada junto ao setor de protocolos ou enviada para o protocolo eletrônico disponível na página [www.trezetilias.sc.gov.br](http://www.trezetilias.sc.gov.br), devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado. As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.
- 11.1.2. Das decisões da CPL – Comissão Permanente de Licitações – caberá recursos nos termos do artigo nº. 109, § 6º da Lei 8.666/93.
- 11.1.3. Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

### **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Fazem parte do presente Edital:

ANEXO I – DA PROPOSTA/TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES  
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;  
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE  
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

### **13. DO FORO**

13.1. Na hipótese de procedimentos judiciais, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir dúvidas referentes à execução do contrato.

Treze Tílias, 23 de agosto de 2021.

**CLAUDIA VALERIA DALAZEM SANTOS**

*Gestora do Fundo*



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

### ANEXO I

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 08/2021

#### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / MODELO DA PROPOSTA / VALOR MÁXIMO

Processo de Licitação Nº \_\_\_\_\_ - Edital credenciamento Nº \_\_\_\_\_/2021.

Razão Social: \_\_\_\_\_.

CNPJ: \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_.

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_.

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$
01	200	UN	Prestação de serviços médicos com conhecimento em ortopedia e traumatologia compreendendo a avaliação médica (exames físicos, elaboração de hipóteses ou conclusão diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário, prescrição terapêutica, preenchimento TDF, além dos demais atos inerentes ao atendimento de pacientes) procedimentos não invasivos ou minimamente invasivos.	R\$172,500

Validade da proposta: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do proponente



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

ANEXO II

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 08/2021

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2021

CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_ /2021

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.

\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei, queatende ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e Assinatura do Representante Legal)





*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

ANEXO III

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 08/2021

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2021  
CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_ /2021

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo do representante legal)



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

**ANEXO IV**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2021**

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 08/2021**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2021**  
**CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_ /2021**

À Comissão de Licitações

Declaração de que concorda na prestação dos serviços

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, a disponibilidade de atendimento dos pacientes do Município de Treze Tílias/SC, de acordo com o contrato de prestação de serviços originário do Edital de Credenciamento n. \_\_\_\_/2021, informando que disponibilizarei os serviços conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

.....de de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo do representante legal)



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

### ANEXO V

#### (MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO)

#### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS (SC)**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,

representado neste ato por sua gestora, Sra. **CLAUDIA VALERIA DALAZEM SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 690.843.009-04, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, bem como de acordo com as condições estabelecidas no Processo de Licitação n. 14/2021, Credenciamento N. 06/2021, denominado contratante;

**CRENCIADO:** ....., pessoa física/jurídica inscrita no CPF/MF sob nº.

..... residente e domiciliado à Rua....., nº....., na cidade de....., Estado de Santa Catarina, denominado contratado;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem como objetivo o credenciamento de Pessoas Jurídicas, públicas ou privadas, lucrativas ou não, para a prestação de serviços médicos com conhecimento em ortopedia e traumatologia compreendendo a avaliação médica (exames físicos, elaboração de hipóteses ou conclusão diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário, prescrição terapêutica, preenchimento TDF, além dos demais atos inerentes ao atendimento de pacientes) procedimentos não invasivos ou minimamente invasivos, com os valores constantes no (Anexo I).

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Todos os credenciados prestarão os serviços em igualdade de condições, atendendo-se, contudo, a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, quanto às horas de serviço a serem prestadas.

2.2. Os serviços, quando contratados, deverão ser prestados nas dependências das Unidades Básicas de Saúde de Treze Tílias e por profissional vinculado a credenciada, facultando ao Fundo Municipal de Saúde definir dias e horários específicos de atendimento, ou a solicitar conforme demanda.

2.3. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de credenciamento n.º 06/2021, juntamente com seus anexos e a solicitação de credenciamento da CONTRATADA.

2.4. Correrão por sua inteira conta e risco, todas as despesas para a prestação dos serviços de consulta médica, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes.

2.5. Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de Treze Tílias, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

2.6. O usuário do serviço possui o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentre os credenciados baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou instituição escolhida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, atestada por servidor competente e acompanhada de relatório emitido pelo Fundo Municipal de Treze Tílias.

3.2. Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro os dados bancários, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou física, ou seja, a empresa credenciada.

3.3. O pagamento estará condicionado à execução do serviço credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Treze Tílias.

3.4. O Município de Treze Tílias reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a credenciada agir com imperícia na execução dos serviços.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Treze Tílias, com indicação do CNPJ específico, nº. 03.347.885/0001-98.

3.6. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [saude@trezetilias.sc.gov.br](mailto:saude@trezetilias.sc.gov.br), para seu devido pagamento.

**Parágrafo único.** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

2.1. A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Proporcionar ao CREDENCIADO condições para a boa prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

5.1. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.2. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

5.3. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

5.4. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Treze Tílias, as obrigações assumidas, constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitou a realizar.

5.5. A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

5.6. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de Treze Tílias.

5.7. Deverão prestar os serviços nas dependências das Unidades Básicas de Saúde do Município de



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Treze Tílias, e pelo profissional/empresa credenciada, facultando ao Fundo Municipal de Saúde definir dias e horários específicos de atendimento, ou a solicitar conforme demanda.

5.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

5.9. São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Treze Tílias:

5.9.1. Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Treze Tílias eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

5.9.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

5.9.3 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.9.4. É de responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para os usuários.

5.10. O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

5.11. O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

5.12. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

6.1. As despesas advindas do objeto do presente credenciamento serão atendidas com a seguinte dotação orçamentária: 14 - 04.01.2.104.3.3.90.00.00.00.00

### **CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data de sua assinatura e até 31 de dezembro de 2021, tendo por termo inicial a data de assinatura do presente instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Treze Tílias poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

**Parágrafo Primeiro.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusainjustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequentecancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**Parágrafo Segundo.** A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

- a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso da consulta/seção encaminhada.

### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

I- Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

II- Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

- a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- c) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
- d) Venha a falir entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- e) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Único.** Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no valor avençado.

### **CLÁUSULA DECIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos pela Secretária de Saúde, Claudia Valéria Dalazem Santos, ou outro agente público que venha a substituí-lo nas suas atribuições, para gerir, acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

**Parágrafo Primeiro.** O fiscal do contrato passa a ser o próprio gestor, ou outro servidor por ele formalmente designado, habilitado para gerenciar o contrato, e será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**Parágrafo Segundo.** Não obstante a CREDENCIADA será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais.

9.2. Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a Secretaria responsável.

9.3. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação. 14/2021, Credenciamento n. 06/2021, edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Joaçaba/SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Treze Tílias (SC), --- de---- de 2021

**CLAUDIA VALERIA DALAZEM SANTOS**

**CREDENCIADO**

*Gestora do Fundo*

Testemunhas: